

rá as fases: identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica, bem como registro e relato às partes interessadas visando a melhoria contínua, e após o estabelecimento de mecanismos de controle. Tudo em consonância com escopo, princípios e premissas estabelecidas pela instância de decisão do Modelo de Governança da SEFIN. O processo será operacionalizado pela Assessoria de Governança, com o apoio dos Gestores de Equipes em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação e seguirá os passos definidos na metodologia de Controles Internos da SEFIN.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Esta política será monitorada pelo Comitê Executivo da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN no que tange à aplicação dos procedimentos de acompanhamento e controle das suas diretrizes. Este documento deve ser considerado em conjunto com outras Políticas, Manuais e Regimentos Internos aplicáveis e relevantes adotados pela Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, podendo ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, alinhados aos princípios e diretrizes estabelecidos.

\*\*\* \*\*

## PORTARIA Nº 26/2021-SEFIN

Aprova a Política de Gestão de Riscos – PGR, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial pela Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2014, e ainda, pelo art. 6º, inc. IX do Decreto nº 13.810 de 13 de maio de 2016, que autoriza a Titular da Pasta a expedir Portarias e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria; CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da Constituição Federal de 1988, a qual estabelece que a Administração Pública deve desenvolver as suas ações com eficiência, primando pela qualidade, assertividade, transparência e ética no serviço público; CONSIDERANDO que um dos princípios da boa governança consiste no gerenciamento de riscos e na instituição de mecanismos de controle interno necessários ao monitoramento e à avaliação do sistema, assegurando a eficácia e contribuindo para a melhoria do desempenho organizacional; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer a Política de Gestão de Riscos – PGR, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças, como estratégia para alavancar a capacidade de lidar com as incertezas, estimular a transparência e contribuir para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos públicos, fortalecendo a credibilidade e a respeitabilidade da instituição. RESOLVE: Art. 1º - Fica aprovada a Política de Gestão de Riscos – PGR, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza, na forma do Anexo Único a esta Portaria. Art. 2º - A Política de Gestão de Riscos a ser implantada na SEFIN adotará o modelo das três linhas de defesa do COSO/ERM (COSO II), conforme prescrição da Portaria nº 25/2021 – SEFIN, que aprova a Política de Controles Internos, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças. Art. 3º - A Assessoria de Governança (ASGOV) prestará apoio e orientação técnica às demais unidades orgânicas da SEFIN, visando a implementação e cumprimento da presente Política de Gestão de Riscos - PGR. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza - CE, aos 22 de abril de 2021. **Flávia Roberta Bruno Teixeira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º  
DA PORTARIA Nº 26/2021 – SEFIN

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política de Gestão de Riscos da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza – SEFIN. Art. 2º - A política de Gestão de Riscos visará: I – o desenvolvimento e implementação de metodologia de gerenciamento de riscos institucionais para apoiar a melhoria contínua dos projetos e processos de trabalho; II – o estabelecimento de critérios e parâmetros para identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e controle dos riscos relevantes para o atingimento dos objetivos estratégicos da instituição; e III - a disseminação da cultura de Gestão de Riscos, introduzindo o assunto em todos os níveis da instituição. Parágrafo Único. A identificação e gerenciamento dos riscos serão executados pelos gestores de riscos, com o monitoramento da Assessoria de Governança – ASGOV, de modo que os objetivos estratégicos sejam alcançados. Art. 3º - Para fins desta Portaria, considera-se: I – apetite ao risco: o nível de risco que está dentro de padrões considerados institucionalmente razoáveis; II – atividade: ação executada com a finalidade de dar suporte aos objetivos da SEFIN; III – consequência: o grau ou importância dos efeitos da ocorrência de um risco, estabelecido a partir de uma escala pré-definida de consequências possíveis; IV – curto prazo: lapso temporal de até 1 (um) ano; V – efeito: é um desvio em relação ao esperado, podendo ser positivo, negativo ou ambos, e ainda, podendo abordar, criar ou resultar em oportunidades e ameaças; VI – eventos: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias. Pode consistir em uma ou mais ocorrências e pode ter várias causas e várias consequências, podendo configurar, inclusive, uma fonte de risco; VII – Gestão de Riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma instituição no que se refere a riscos; VIII – gerenciamento de riscos: processo contínuo que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos capazes de afetar os objetivos, processos de trabalho e projetos da SEFIN, positiva ou negativamente; IX – incerteza: é o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade; X – longo prazo: lapso temporal superior a 2 (dois) anos; XI – médio prazo: lapso temporal superior a 1 (um) e inferior ou igual a 2 (dois) anos; XII – nível de risco: o nível de criticidade do risco, assim compreendido o quanto um risco pode afetar os objetivos, processos de trabalho e projetos da SEFIN, a partir de escala pré-definida de criticidades possíveis; e XIII – risco: efeito da incerteza nos objetivos. A probabilidade de que um evento ocorra e afete, positivamente (risco positivo ou oportunidade) ou negativamente (risco negativo), os objetivos, processos de trabalho ou projetos da SEFIN.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I Dos Princípios

Art. 4º - A Política de Gestão de Riscos da SEFIN deverá observar os seguintes princípios: I - agregar valor e proteger o ambiente institucional; II - ser parte integrante dos processos organizacionais; III - subsidiar a tomada de decisões; IV - abordar a incerteza; V - ser sistemática, estruturada e oportuna; VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis; VII - ser feita sob medida, alinhada com o contexto interno e externo da SEFIN e com o perfil do risco; VIII - considerar fatores humanos e culturais; IX - ser transparente e conclusiva; X - ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças; XI - apoiar a melhoria contínua da entidade; e XII - ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração.

### Seção II Dos Gestores de Riscos

Art. 5º - São considerados gestores de riscos os titulares responsáveis pelo gerenciamento dos riscos em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, responsáveis por processos de trabalho, projetos e iniciativas estratégicas, táticas e operacionais da SEFIN.

## Seção III Dos Níveis de Riscos

Art. 6º - Os níveis de risco a serem considerados para as atividades de gerenciamento de riscos na SEFIN serão assim classificados: I - alto: Aqueles caracterizados por riscos associados à interrupção de operações, atividades, projetos, programas ou processos da SEFIN, causando impactos de reversão muito difícil nos objetivos relacionados ao atendimento de metas, padrões ou à capacidade de entrega de produtos/serviços às partes interessadas; II - médio: Aqueles caracterizados por riscos associados à interrupção de operações ou atividades da SEFIN, de projetos, programas ou processos, causando impactos significativos nos objetivos relacionados ao atendimento de metas, padrões ou à capacidade de entrega de produtos/serviços às partes interessadas, porém recuperáveis; e III - baixo: Aqueles caracterizados por riscos associados à degradação de operações, atividades, projetos, programas ou processos da SEFIN, causando impactos pequenos nos objetivos relacionados ao atendimento de metas, padrões ou à capacidade de entrega de produtos/serviços às partes interessadas.

## Seção IV Das Diretrizes do Gerenciamento de Riscos

Art. 7º - O gerenciamento de riscos deve ser feito em ciclos definidos pelo Comitê Executivo, com vistas a reduzir os eventos de riscos negativos, e, quando for o caso, potencializar os eventos de riscos positivos (oportunidades), devendo abranger: I - os processos de trabalho; II - sistemas informatizados; III - gestão orçamentária; IV - gestão de pessoas; e V - legislação; Parágrafo Único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gerenciamento de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor, levando em conta o limite máximo estipulado pelo Comitê Executivo.

## Seção V Do Tratamento dos Riscos

Art. 8º - O tratamento dos riscos tem como objetivo a identificação e seleção das ações mais viáveis e adequadas, e a elaboração de planos de implementação para evitar, eliminar, mitigar, aceitar ou compartilhar riscos negativos e/ou aumentar riscos positivos. Art. 9º - As ações de tratamento dos riscos terão os seguintes objetivos: I - evitar o risco não iniciando ou descontinuando atividades que deem origem a riscos negativos; II - eliminar o risco removendo a fonte causadora; III - mitigar o risco implantando controles que diminuem a probabilidade de ocorrência ou suas consequências; IV - aceitar o risco assumindo, por uma escolha consciente e justificada formalmente, podendo implementar sistemática de monitoramento; V - compartilhar o risco com outras partes interessadas; e VI - aumentar o risco com vistas a aproveitar uma oportunidade (riscos positivos). Parágrafo Único. Nos casos de riscos positivos ou oportunidades, quando priorizados, as ações respectivas terão o objetivo de potencializá-los, com vistas ao seu aproveitamento. Art. 10 - As ações de tratamento serão classificadas em: I - imediato: quando a avaliação realizada indicar risco estratégico, orçamentário ou de imagem classificado como risco alto ou extremo; II - curto prazo: quando a avaliação realizada indicar risco estratégico, orçamentário ou de imagem classificado como risco médio; e III - médio e longo prazo: quando a avaliação realizada indicar risco estratégico, orçamentário ou de imagem classificado como risco baixo.

## Seção VI Do Processo de Gerenciamento dos Riscos

Art. 11 - O processo de Gerenciamento dos Riscos contemplará as seguintes etapas: I - escopo, contexto e critérios: personalizar o processo de Gestão de Riscos, permitindo um processo de avaliação de riscos eficaz e um tratamento de riscos apropriado bem como compreender os ambientes

interno e externo que tenham relação com o objeto cujos riscos estejam sendo gerenciados; II - identificação de riscos: encontrar, reconhecer e descrever riscos que possam ajudar ou impedir que a SEFIN alcance seus objetivos, utilizando informações pertinentes, apropriadas e atualizadas; III - análise de riscos - compreender a natureza dos riscos e suas características, incluindo o nível de risco, onde apropriado. Envolve a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, consequências, probabilidade, eventos, cenários, controles e sua eficácia; IV - avaliação de riscos: comparar os resultados da análise de riscos com os critérios de risco estabelecidos para determinar onde é necessária ação adicional. Tem o propósito de apoiar decisões; V - tratamento de riscos: selecionar e implementar opções para abordar riscos. Envolve o balanceamento dos benefícios potenciais derivados em relação ao alcance dos objetivos, face aos custos, esforço ou desvantagens da implementação; VI - monitoramento e análise crítica: assegurar e melhorar a qualidade e eficácia da concepção, implementação e resultados do processo. Incluem o planejamento, coleta e análise de informações, registro de resultados e fornecimento de retorno; e VII - registro e relato: documentar e relatar os resultados do processo de Gestão de Riscos por meio de mecanismos apropriados. É parte integrante da governança da organização e deve melhorar a qualidade do diálogo com as partes interessadas, apoiando a Alta Administração e às unidades de supervisão a cumprirem suas responsabilidades. Parágrafo Único. O processo será operacionalizado pelos gestores de riscos em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação e seguirá os passos definidos no modelo da ISSO 31000/2018.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 - Compete ao Comitê Executivo: I - definir e atualizar as estratégias de implementação da Gestão de Riscos, considerando os contextos externo e interno; II - definir os critérios de risco dos processos organizacionais; III - definir os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais; IV - definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos; V - aprovar a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões; VI - monitorar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas; VII - definir indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da SEFIN; VIII - garantir o apoio institucional para promover a Gestão de Riscos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores; IX - assegurar o alinhamento da Gestão de Riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Código de Ética da SEFIN; X - supervisionar a atuação das demais instâncias da Gestão de Riscos. Art. 13 - Compete a Assessoria de Governança - ASGOV: I - propor a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões; II - definir os requisitos necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos; III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas; IV - dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da Gestão de Riscos; V - consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los ao Comitê Executivo; VI - oferecer capacitação continuada em Gestão de Riscos para os servidores da SEFIN; VII - medir o desempenho da Gestão de Riscos objetivando a sua melhoria contínua; VIII - construir e propor ao Comitê Executivo os indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da SEFIN; e IX - requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais. Art. 14 - Compete aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais: I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define a PGR - Política de Gestão de Riscos; II - propor respostas e respectivas medidas de controle a serem

implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade; III – monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade; IV – informar à Assessoria de Governança – ASGOV sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade; V – responder às requisições da ASGOV; e VI – disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis da SEFIN e demais partes interessadas. Parágrafo Único. Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais devem ter alçada suficiente para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos. Art. 15 - Compete a todos os servidores da SEFIN e demais colaboradores, o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento. Parágrafo Único. No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor ou colaborador deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Comitê Executivo, a Assessoria de Governança e os gestores de riscos dos processos organizacionais deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si. Art. 17 - As iniciativas relacionadas à Gestão de Riscos existentes na SEFIN anteriormente à publicação desta Portaria deverão ser gradualmente alinhadas à Metodologia de Gestão de Riscos aprovada pelo Comitê Executivo. § 1º - A Metodologia de Gestão de Riscos deverá ser aprovada em até 12 (doze) meses após a publicação desta PGR. § 2º - O alinhamento de que trata o caput deste artigo deve ser feito no prazo máximo de 12 (doze) meses após a aprovação da Metodologia de Gestão de Riscos. Art. 18 - Este documento deve ser considerado em conjunto com outras políticas, manuais e regimentos internos aplicáveis e relevantes, adotados pela Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, podendo ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, alinhados aos princípios e diretrizes estabelecidos. Art. 19 - Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê Executivo. Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza - CE, aos 22 de abril de 2021. **Flávia Roberta Bruno Teixeira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2021- SEFIN - CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, COM RECURSOS DO FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FIDAF. **CONTRATADA:** P & G COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.464.810/0001-48. **OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de mobiliário, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Contrato 12/2021 e anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 333/2020 – SEFIN. **FUNDAMENTAÇÃO:** A Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 (atualizado); no Decreto Municipal nº 11.251 de 10 de setembro de 2002; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do disposto no presente Edital e seus Anexos. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste CONTRATO é de 12 (doze) meses,

contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. O prazo de execução do objeto deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota de Empenho seguido da Ordem de Serviço, a ser emitida por esta Secretaria Municipal das Finanças, limitado, ainda, à vigência do CONTRATO. **DO VALOR:** O valor contratual global importa na quantia de R\$ 132.407,78 (cento e trinta dois mil, quatrocentos e sete reais e setenta e oito centavos) sujeito a reajustes respeitado a periodicidade anual do CONTRATO nos termos da licitação vigente. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão a conta de dotações: Projeto/Atividade: 23.901.04.122.0214.1091.0001, 23.901-04.122.0001.2016.0022, Elemento de Despesa: 44.90.52, 33.90.39, Fonte de Recursos: 0.1.001.0000.00.01, consignado no orçamento do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária Municipal – FIDAF. **DA GARANTIA:** A CONTRATADA prestará garantia de execução, no valor de R\$ 6.620,39 (seis mil, seiscentos e vinte reais e trinta e nove centavos), na forma do § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução do objeto deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por DANIELA VALENTE MARTINS - Matrícula 13425, lotado na Célula de Gestão Administrativa – CEGEA da Coordenadoria Administrativo Financeiro COAFI/SEFIN, especialmente designada para este fim pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada GESTORA do Contrato; Os outros membros da Comissão Técnica Comissão Técnica são os servidores: JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO - Matrícula nº 18608, e JOSÉ EDMILSON CYSNE, Matrícula nº 13317, ambos vinculados à Célula de Gestão Administrativa – CEGEA da Coordenadoria Administrativo Financeira – COAFI/SEFIN, contato nº (85) 3252.5444. **DATA/ASSINATURA:** Fortaleza, 14 de abril de 2021. Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS:** Sr. Jose Raimundo Morais Vilar. Pelo **P & G COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS EIRELI - Sr. Otávio Távora Sydrião.** Publique-se. Fortaleza-CE, 19 de abril de 2021. **Flávia Roberta Bruno Teixeira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/2021 – SEFIN/ SEFAZ - CONVENIENTE:** O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, CNPJ nº 07.965.205/0001-50. **CONVENIADO:** O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.597/0001-52. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigos 7º e 199 do Código Tributário Nacional – CTN, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, combinado com o artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014. **DO OBJETO:** estabelecer uma relação de cooperação mútua de controle, fiscalização e permuta de informações para a cobrança de tributos, em especial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Inter Vivos - ITBI, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do Imposto sobre a Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços - ICMS, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD, da Dívida Ativa e das Taxas de ambos os Entes, bem como, a união de esforços no sentido de promover a atualização técnica dos servidores, e de medidas que visem a repressão das fraudes contra os Fiscos envolvidos, e outras finalidades que indica. **DOS ENCARGOS:** Fica acordado que cada um dos CONVENIENTES arcará com o ônus decorrente de suas ações e objetivos, necessários à execução e manutenção deste CONVÊNIO. **DA VIGÊNCIA:** produzirá efeitos a partir de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo de aditamento, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.